



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 22 DE ABRIL DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
DESCONTO MENSAL DE PARCELAS DE
PLANO DE SAÚDE EM FOLHA DE
PAGAMENTO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder desconto de valor corresponde a contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento de servidor e agente político que aderir a Plano de Saúde junto a operadores privados de planos de saúde.

Art. 2º - Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde ao servidor ou agente político, garantindo-se os descontos na folha de pagamento destes, nos termos da presente resolução.

§1º - Para que se proceda na forma prevista no *caput* deste artigo será necessário que a empresa operadora de planos de saúde firme parceria com a Câmara Municipal, na qual se garantam as exigências estabelecidas na presente resolução.

§2º - Obrigatoriamente deverá constar do termo que formaliza a parceria cláusula expressa pela qual a empresa conveniada isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

§3º - o termo de parceria deverá prever cláusula que obrigue a operadora de plano de Saúde a notificar a Câmara Municipal, até o dia 10 de cada mês, quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos.

[Handwritten signature in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 3º O desconto previsto nesta Resolução será permitido apenas se a soma dos descontos em folha, incluindo serviços de saúde e outros contratos firmados voluntariamente pelo servidor ou agente político, não exceder 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Único - Não serão contabilizados para fins do cálculo do limite estabelecido no caput os valores descontados para o Regime Geral de previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Plenário Ver. José Carlos Ferraz, 22 de abril de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

VER. MARCO AURÉLIO GONÇALVES FERREIRA DINIZ
PRESIDENTE

VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025.

Registrado em Livro Competente.

ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA GERAL